

d) Diretor Regional de Mobilidade e Transportes do Alentejo, licenciado Joaquim Manuel Sezões Rodrigues;

e) Diretora Regional de Mobilidade e Transportes do Algarve, licenciada Maria Luísa Carneiro Miguel.

4 — Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte — Unidades orgânicas de nível II — Delegações distritais:

a) Delegado Distrital de Viação de Braga, licenciado António José Cardoso Caldas;

b) Delegado Distrital de Viação de Viana do Castelo, licenciado Jorge Manuel Resende Cardoso;

c) Delegado Distrital de Viação de Bragança, licenciado Maximino Escobar Moreno;

d) Delegada Distrital de Viação de Vila Real, licenciada Maria Isabel Igreja Magalhães Sousa.

5 — Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro — Unidades orgânicas de nível II — Delegações distritais:

a) Delegada Distrital de Viação de Aveiro, licenciada Margarida Maria Santos Soares da Rocha Gariso;

b) Delegado Distrital de Viação de Leiria, licenciado Rui Manuel Marinheiro Carvalheiro;

c) Delegado Distrital de Viação de Viseu, licenciado Henrique Luís Meneses Vieira de Araújo;

d) Delegado Distrital de Viação de Castelo Branco/Guarda, licenciado José Manuel de Almeida Cunha Coelho.

6 — Direção Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo — Unidades orgânicas de nível II — Delegações distritais:

a) Delegada Distrital de Viação de Santarém, licenciada Bela Maria Morais Bernardo Campos;

b) Delegado Distrital de Setúbal, licenciado Luís Manuel Banza Alves.

7 — Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte — Unidades orgânicas de nível III — Coordenadores de Núcleo:

a) Coordenadora do Núcleo de Veículos, licenciada Paula Cristina Rodrigues Ramadas;

b) Coordenadora do Núcleo de Condutores, licenciada Anabela Ferreira Silva;

c) Coordenadora do Núcleo de Transportes, Fiscalização e Contraordenações, licenciada Maria Odete Mendes Monteiro Ferreira.

8 — Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro — Unidades orgânicas de nível III — Coordenadores de Núcleo:

a) Coordenador do Núcleo de Veículos, licenciado David Manuel Lopes Coimbra;

b) Coordenadora do Núcleo de Condutores, licenciada Maria Helena Tarrafá Girão;

c) Coordenadora do Núcleo de Transportes, Fiscalização e Contraordenações, licenciada Ana Cristina Rijo Araújo Silva.

9 — Direção Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo — Unidades orgânicas de nível III — Coordenadores de Núcleo:

a) Coordenador do Núcleo de Veículos, licenciado Osvaldo Francisco Gouveia Ribeiro;

b) Coordenador do Núcleo de Condutores, licenciado Vítor Lázaro Gomes Palhó;

c) Coordenador do Núcleo de Transportes, Fiscalização e Contraordenações, licenciado Manuel José Costa Doce Salsinha.

10 — Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Alentejo — Unidades orgânicas de nível III — Coordenadores de Núcleo:

a) Beja — Coordenador do Núcleo de Veículos, Condutores e Fiscalização e Contraordenações, licenciado Domingos José Batista Bicas;

b) Portalegre — Coordenadora do Núcleo de Veículos, Condutores e Fiscalização e Contraordenações, licenciada Paula Cristina Neto Guedes.

11 — Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Algarve — Unidades orgânicas de nível III — Coordenadores de Núcleo:

a) Coordenadora do Núcleo de Veículos, Condutores e Fiscalização e Contraordenações, licenciada Maria Manuela Sousa Nascimento.

Todos os dirigentes acima referidos, são possuidores de reconhecida aptidão e experiência profissional adequada aos respetivos cargos, e reúnem os requisitos legais previstos no n.º 1, do artigo 20.º da Lei

n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, podendo exercer a opção prevista no n.º 3 do artigo 31.º da mesma lei.

31 de julho de 2015. — O Conselho Diretivo: *Paulo Jorge Marcelino Batista de Andrade*, presidente — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas*, vogal.

209064568

Deliberação n.º 2050/2015

Delegação de competências nas Direções Regionais de Mobilidade e Transportes do IMT, I. P.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, deu-se início ao processo de reestruturação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMT, I. P.).

Considerando que o processo de reestruturação e a consequente definição da sua estrutura orgânica se encontra presentemente concluída face à entrada em vigor da Portaria n.º 209/2015, de 16 de julho, que aprovou os Estatutos do IMT, IP, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e ainda dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP, delibera:

1 — Delegar nos Diretores de Serviços, em funções nas Direções Regionais de Mobilidade e Transportes, as seguintes competências, a exercer no âmbito da respetiva circunscrição territorial:

1.1 — Em matéria de veículos e equipamentos:

a) Assegurar a inspeção e a matrícula dos veículos;

b) Assegurar a emissão de certificados de matrícula ou outros títulos e autorizações relativos aos veículos e cuja emissão esteja legalmente cometida ao IMT, I. P.;

c) Conceder as autorizações previstas no Regulamento de Autorizações Especiais de trânsito, aprovado pela Portaria n.º 472/2007, de 22 de junho, alterada pela Portaria n.º 787/2009, de 28 de julho, com exceção das previstas no artigo 23.º;

d) Conceder homologações individuais a veículos com vista à sua matrícula, nos termos do n.º 3 do artigo 114.º do Código da Estrada;

e) Aprovar alterações de características de veículos, nos termos do n.º 2 do artigo 115.º do Código da Estrada;

f) Determinar a realização das inspeções previstas no n.º 2 do artigo 116.º do Código da Estrada;

g) Realizar peritagens e emitir pareceres técnicos;

h) Licenciar veículos (ambulâncias) para o transporte de doentes;

i) Conceder autorizações especiais de circulação de comboios turísticos.

1.2 — Em matéria de inspetores de veículos: licenciar o exercício profissional de inspetores de veículos, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 258/2003, de 21 de outubro.

1.3 — Em matéria de cartões tacográficos e de estacionamento:

a) Assegurar o processo de emissão de cartões tacográficos;

b) Emitir o cartão de estacionamento para pessoas condicionadas na sua mobilidade.

1.4 — Em matéria de condutores e escolas de condução:

a) Realizar ou promover a realização de exames de condução a candidatos a condutores;

b) Autorizar cursos de instrutor, diretor de escola de condução e examinador de condução;

c) Assegurar a emissão, troca, revalidação e apreensão de cartas de condução ou outros títulos e autorizações a elas relativas, cuja emissão esteja legalmente cometida ao IMT;

d) Licenciar o exercício das atividades de instrutor e de diretor de escola de condução;

e) Proceder à revalidação e substituição das licenças de subdiretor de escola de condução;

f) Licenciar o exercício da atividade de examinador de condução;

g) Autorizar a mudança e alteração de instalações de escolas de condução a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/98, de 3 de abril;

h) Autorizar a transmissão de escolas de condução a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/98, de 3 de abril;

i) Licenciar veículos de instrução de escolas de condução.

1.5 — Em matéria de transporte rodoviário de passageiros:

a) Licenciar o exercício da atividade de transporte em táxi;

b) Emitir cópias certificadas dos alvarás de transporte em táxi, com averbamento do veículo;

- c) Emitir títulos profissionais de motorista de táxi (CMT);
- d) Emitir licenças de veículos ligeiros de aluguer turísticos;
- e) Emitir certificados de capacidade profissional a gestores das empresas de transporte rodoviário de passageiros;
- f) Emitir certificados de motorista de transporte coletivo de crianças;
- g) Emitir licenças de veículos para o transporte coletivo de crianças;
- h) Emitir licenças de veículos pesados de transporte de passageiros e cópias certificadas de licenças comunitárias;
- i) No âmbito do processo de concessão de carreiras:
 - (i) Emitir alvarás e averbar alterações;
 - (ii) Aprovar horários e validar tarifas;
 - (iii) Autorizar a dispensa de cobrador e a automatização de cobrança;
 - (iv) Autorizar a utilização de veículos de tipo urbano em carreiras interurbanas;

- j) Emitir certificados para o transporte particular de passageiros em veículos pesados;
- k) Emitir cadernetas de folhas de itinerário para a realização de serviços ocasionais nacionais e internacionais;
- l) Emitir Certificados de Aptidão para Motoristas (CAM) de veículos pesados de passageiros.

1.6 — Em matéria de transporte rodoviário de mercadorias:

- a) Licenciar o exercício da atividade de transporte de mercadorias;
- b) Emitir certificados de capacidade profissional a gestores das empresas de transporte rodoviário de mercadorias;
- c) Licenciar o exercício da atividade de prestação de serviços por meio de veículos de pronto-socorro;
- d) Emitir licenças de veículos e cópias certificadas de licenças comunitárias;
- e) Emitir licenças e certificados de veículos para a prestação de serviços de pronto-socorro;
- f) Emitir autorizações para a realização de transportes internacionais, exceto quanto às autorizações multilaterais CEMT e de cabotagem;
- g) Emitir autorizações para a realização de transportes de caráter excepcional;
- h) Emitir certificados de motorista de países terceiros;
- i) Emitir certificados de capacidade técnica para o exercício da atividade de pronto-socorro;
- j) Emitir certificados de aptidão para motoristas (CAM) de veículos pesados de mercadorias.

1.7 — Em matéria de transporte de mercadorias perigosas:

- a) Aprovar veículos para transporte de certas mercadorias perigosas e emitir o respetivo certificado;
- b) Emitir certificados ADR a conselheiros de segurança e a condutores de veículos de mercadorias perigosas.

1.8 — No âmbito da Lei n.º 28/2006, de 4 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 25/2006, de 30 de junho, na redação dada pelo artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro:

- a) Ajurar e credenciar os agentes de fiscalização das empresas concessionárias de transportes coletivos de passageiros que operem na respetiva circunscrição territorial;
- b) Ajurar e credenciar os agentes de fiscalização e todos aqueles que desempenhem funções de fiscalização das normas referentes aos títulos de trânsito em infraestruturas rodoviárias em nome e no interesse das empresas concessionárias das mesmas.

1.9 — Em matéria de cancelamento de títulos — cancelar títulos emitidos, quando requerido pelos seus titulares.

2 — Delibera ainda delegar naqueles dirigentes:

2.1 — A assinatura de contratos de emprego inserção, regulados pela Portaria n.º 20B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril e Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro;

2.2 — A autenticação e encerramento de livros de reclamações, bem como a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à instrução dos procedimentos administrativos, salvo nos seguintes casos:

- a) Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados;

- b) Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros que não estejam delegados ou subdelegados.

3 — As competências a que se referem os números anteriores são delegadas:

- a) No diretor da Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, licenciado Fernando Lucas Martins de Oliveira;
- b) No diretor da Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro, licenciado Manuel António Miranda Góis;
- c) Na diretora da Direção Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo, licenciada Susana Margarida Romão Ferreira Soares Paulino;
- d) No diretor da Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Alentejo, licenciado Joaquim Manuel Sezões Rodrigues;
- e) Na diretora da Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Algarve, licenciada Maria Luisa Carneiro Miguel.

4 — Ficam autorizadas as subdelegações destas competências em todos os níveis de pessoal dirigente, nos termos legais.

5 — A presente delegação de competências produz efeitos desde a presente data, considerando-se ratificados todos os atos praticados em data anterior à presente deliberação.

31 de julho de 2015. — O Conselho Diretivo: *Paulo Jorge Marcelino Batista de Andrade*, presidente — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas*, vogal.

209064924

Deliberação n.º 2051/2015

Delegação de competências no Diretor de Serviços de Administração de Recursos

Pela Deliberação n.º 2187/2014, de 4 de dezembro, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 235, de 4 de dezembro, o Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. deliberou delegar, sem poderes de subdelegação, no licenciado Paulo Alexandre Frade Jara Ribeiro, as competências ali fixadas;

Considerando que, em 23 de julho de 2015, os membros do Conselho Diretivo cessaram o seu mandato, extinguindo-se, em consequência, as delegações e as subdelegações de competências emitidas, dado que importa continuar a assegurar a missão e as atribuições do IMT, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Diretivo do IMT delibera:

1 — Delegar, com poderes de subdelegação, no Licenciado Paulo Alexandre Frade Jara Ribeiro a competência para gerir os recursos humanos, financeiros, patrimoniais e informáticos afetos ao IMT, I. P. designadamente através dos atos seguintes:

1.1 — Em matéria de gestão orçamental e realização de despesas:

- a) Autorizar, decidir contratar, adjudicar e realizar despesas com empenhadas, com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros);
- b) Autorizar despesas com seguros a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- c) Assinar pedidos de libertação de créditos às competentes delegações da Direção-Geral do Orçamento;
- d) Superintender na elaboração da conta de gerência;
- e) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica, bem como a antecipação de duodécimos com os limites fixados na lei;
- f) Autorizar a constituição de fundo de maneo das dotações do respetivo orçamento, com exceção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;
- g) Autorizar a realização de despesas relativas a aquisições urgentes e inadiáveis efetuadas a pronto por conta do fundo de maneo;
- h) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afetos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros, até ao limite de € 10 000,00 (dez mil euros);
- i) Autorizar o processamento das despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
- j) Autorizar os Pedidos de Autorização de Pagamento (PAP) relativamente a despesas cuja contratação ou realização foram previamente aprovadas.

1.2 — Em matéria de recursos humanos:

- a) Autorizar deslocações em serviço e a concessão de abonos, antecipados ou não, de ajudas de custo e transporte e o processamento